



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N.º 30.205, DE 28 DE MAIO DE 2010.

**\*Publicado no DOE em 28/05/2010.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 29.993, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 81, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ - FIES.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações no Decreto nº29.993, de 09 de dezembro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº81, de 02 de setembro de 2009, que institui o Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará - FIES,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº29.993, de 09 de dezembro de 2009, que regulamenta a legislação do Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº81, de 02 de setembro de 2009, que institui o Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará - FIES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alteração do art.10:

“Art.10. Poderão se habilitar no Fundo de incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará - FIES, os geradores de energia de fonte solar, públicos ou privados, isoladamente ou em conjunto, devendo para tal possuir a respectiva outorga do Poder concedente, tais como, registro, autorização ou concessão de geração de energia elétrica.

§1º. REVOGADO

§2º. REVOGADO”

II - alteração do art.11:

“Art.11. A habilitação para participação no Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará- FIES terá início com as respostas às Chamadas Públicas Solares, realizada pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, para geração de energia solar.”

III - alteração do §5º do art.18:

“Art.18. (...)

(...)

§5º A Tarifa Adicional será aquela ofertada pelos Consumidores Tipo B na ocasião da celebração dos contratos de consumo de energia de fonte solar com o FIES, em adição ao Valor de Referência, nunca inferior ao valor mínimo estabelecido pela Agência de

Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A-ADECE para o valor da Tarifa Prêmio.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2010.

**Cid Ferreira Gomes**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Ivan Rodrigues Bezerra**  
PRESIDENTE